



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.682/2023

**Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo de Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins desta Lei entende-se Comissão de Contratação conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação será instituída mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para fins desta Lei entende-se Pregoeiro o Servidor que, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos.

**Parágrafo único.** O Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 3º** Para fins desta Lei entende-se Agente de Contratação a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor a Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação, Pregoeiro e à Equipe de Apoio, pertencentes ao quadro de servidores do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não terão direito a gratificação de que trata esta Lei os servidores ocupantes de cargos comissionados e Agentes Políticos.

**Art. 5º** Os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores designados para cumprir os mandatos de Agente de Contratação, Pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio, componentes titulares e Presidente da Comissão de Contratação serão os seguintes, reajustados na mesma data e percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores públicos municipais:

- I - Agente de Contratação e Pregoeiro (a): R\$954,75;
- II - Membros da Comissão de Contratação: R\$409,18;
- III - Presidente da Comissão de Contratação: R\$954,75;
- IV - Membros da Equipe de Apoio: R\$409,18.

**Parágrafo único.** As gratificações a que se refere este artigo serão pagas proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

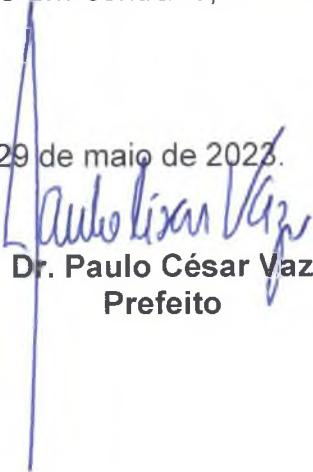
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 6º** O servidor que vier a substituir temporariamente o Agente de Contratação, Presidente e Membros da Comissão de contratação, da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação, quando designado para substituir titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.370, de 29 de novembro de 2018.

Piumhi, 29 de maio de 2020.

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19/05/2023

Data da publicação: 19/05/2023

